



Contrato. nº 068/2025

Processo Licitatório nº 055/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA.

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sr.^a Cleciana Alves de Arruda, neste município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **39.415.957/0001-34**, situada a Av. Dom Luís, nº 176, Loja 04, Aldeota, Fortaleza - CE, representada pelo o Sr. Diogo Duarte Soares, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo licitatório nº 026/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Constitui objeto do presente contrato a Contratação da atração artística **ZÉ VAQUEIRO**, por meio do seu empresário exclusivo **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.415.957/0001-34**, para uma apresentação no dia **27 de junho de 2025 durante o São João da Moda de 2025**, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, que integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Subcláusula segunda – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) de acordo com as disponibilidades financeira.

Detalhamento conforme art. 94, §2º da Lei 14.133/2021:

DETALHAMENTO DE CUSTOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
TRANSPORTE AEREO	R\$ 50.000,00





CENÁRIO DA BANDA: FOGOS, CORTINAS	R\$ 70.000,00
CACHÊ ARTISTA	R\$ 226.000,00
CACHÊ BANDA	R\$ 81.500,00
IMPOSTO "ISS"	R\$ 22.500,00
Valor total da apresentação	R\$ 450.000,00

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	DATA	LOCAL	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO MÉDIA DO SHOW
ZÉ VAQUEIRO	27 de junho de 2025	São João da Moda 2025	20:30 ÀS 22:00	MÍNIMO DE 90 MINUTOS

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Executivo

Unidade orçamentária: 4003 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1301 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA

Ação: 2.104 - PROMOÇÃO E FOMENTO À VALORIZAÇÃO DA CULTURA, INCLUINDO EVENTOS E FESTIVIDADES LOCAIS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código da Despesa: 925

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Executiva de Cultura, a Sra. **Livia Moura Coelho**, Portaria nº 160/2025.



Subcláusula segunda – A fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade da Auxiliar de Apoio a Gestão da Secretaria de Educação, a Sra. **Herika Luana Beserra da Silva**, Matrícula nº **742016**.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
 - f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.
- e) O contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda eleitoral vinculada ao objeto deste instrumento.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

DC17EFOC18C84CC...

A7FA16A75E



- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 11 de junho de 2025.

Cleciãna Alves de Arruda
Secretária de Educação
CONTRATANTE

DocuSigned by:

A7FA18A75EC4465

DocuSigned by:

DC17EFCC16C64CC

ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA
Diogo Duarte Soares
CONTRATADO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3A83F55A-5AA9-45BC-847C-2CCF7FD89EDF
 Assunto: Complete com o Docusign: CONTRATO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 6 Assinaturas: 12
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 José Jacson de Siqueira dos Santos Jr.
 adm@zevaqueirooriginal.net.br
 Endereço IP: 2804:248:952:29

Rastreamento de registros

Status: Original 12/06/2025 08:06:48 Portador: José Jacson de Siqueira dos Santos Jr. Local: DocuSign
 adm@zevaqueirooriginal.net.br

Eventos do signatário

Diogo
 medcardiogo@gmail.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP:
 2804:248:952:2900:8456:407b:8c08:8749
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 12/06/2025 08:08:02
 Visualizado: 12/06/2025 10:37:12
 Assinado: 12/06/2025 10:37:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/05/2024 10:26:37
 ID: 1db8a886-2432-448d-9913-129ad2412e22

EVERTON SILVEIRA
 everton@vybbe.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 189.36.206.195
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 12/06/2025 08:08:02
 Reenviado: 13/06/2025 07:15:23
 Reenviado: 15/06/2025 06:11:45
 Reenviado: 15/06/2025 07:14:24
 Visualizado: 15/06/2025 07:19:36
 Assinado: 15/06/2025 07:20:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/05/2024 11:20:58
 ID: a389244e-35e9-4d6a-add8-32d9dd024713

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/06/2025 08:08:02
Entrega certificada	Segurança verificada	15/06/2025 07:19:36

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/06/2025 07:20:10
Concluído	Segurança verificada	15/06/2025 07:20:10

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, dos Santos Jr. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact dos Santos Jr.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: adm@zevaqueirooriginal.net.br

To advise dos Santos Jr. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adm@zevaqueirooriginal.net.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from dos Santos Jr.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adm@zevaqueirooriginal.net.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with dos Santos Jr.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to adm@zevaqueirooriginal.net.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dos Santos Jr. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dos Santos Jr. during the course of your relationship with dos Santos Jr..



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3BF-373D-E665-F8C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLECIANA ALVES DE ARRUDA (CPF 023.XXX.XXX-29) em 17/06/2025 15:42:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/E3BF-373D-E665-F8C9>

Proc. Administrativo 6- 1.734/2025

De: Cleciana A. - SEMEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2025 às 17:15:53

Setores envolvidos:

GOC, SEPGP-CCCL, SEPGP-GC, SEMEC, SEMEC-SEC, SEPGP-CCCL-CL, SEMEC-DC

Abertura de Processo de Inexigibilidade - Zé Vaqueiro

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, considerando que a realização do show artístico do cantor Zé Vaqueiro, previsto para os festejos juninos deste município, será de responsabilidade da empresa G2 SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA, CNPJ nº 49.533.531/0001-39, realizadora do evento, solicitar o cancelamento da autorização anteriormente concedida para abertura de processo de inexigibilidade em nome da empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, CNPJ nº 39.415.957/0001-34.

Atenciosamente,

—
Cleciana Alves de Arruda
Secretária de Educação

Portaria nº 017/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0BD-4F28-C79F-3EB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLECIANA ALVES DE ARRUDA (CPF 023.XXX.XXX-29) em 18/06/2025 17:16:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/B0BD-4F28-C79F-3EB5>



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL DO CONTRATO Nº 068/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE E A EMPRESA ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA.

O **MUNICIPIO DE Santa Cruz do Capibaribe/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Educação e Cultura a **Sr.ª CLECIANA ALVES DE ARRUDA**, **RESOLVE EXTINGUIR** o Contrato nº 068/2025, e a **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº **39.415.957/000134**, estabelecida na Av. Dom Luís, nº 176, Loja 04, Aldeota, Fortaleza -CE, representada por seu representante legal, o Sr. Diogo Duarte Soares, decorrente do Processo Licitatório nº. 055/2025 - Inexigibilidade nº. 026/2025, com fulcro no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido de forma bilateral o Contrato nº 068/2025, que tem por objeto a contratação da atração artística **Zé Vaqueiro**, por meio do seu empresário exclusivo **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.415.957/000134**, para uma apresentação no dia **27 de junho de 2025 durante o São João da Moda de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão amigável justifica-se por conveniência e oportunidade da administração pública, sendo fundamentada no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações, por razões de interesse público, não tendo a Administração Pública interesse no prosseguimento da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA– A rescisão é bilateral, fundada no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no art. 138 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, dissolver direitos e obrigações oriundos do contrato originário, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

Para dirimir todas as questões oriundos do presente Termo de Rescisão, é competente o foro da Comarca do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 27 de junho 2025.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Cleciانا Alves de Arruda

CONTRATANTE

DocuSigned by:

 DC17EFCC16C64CC...

DocuSigned by:

 A7FA16A75EC4465...

ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

Diogo Duarte Soares

CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8897-6888-8547-F3B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DocuSign, Inc. (CPF DocuSign, Inc.) em 27/06/2025 16:57:58 GMT-03:00
Emitido por: Entrust Class 3 Client CA - SHA256 << Entrust.net Certification Authority (2048) (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLECIANA ALVES DE ARRUDA (CPF 023.XXX.XXX-29) em 27/06/2025 17:37:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/8897-6888-8547-F3B1>